



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 980, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência de serem estabelecidos critérios para habilitação dos servidores ao Convênio Habitacional TER/CEF, com vistas à aquisição de residência, construção em terreno de propriedade do financiado ou término de construção de imóvel residencial,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar prioridade de atendimento aos servidores que ainda não foram beneficiados por qualquer modalidade de financiamento, promovida pelo Tribunal.

Art. 2º - Estabelecer que, dentre os não beneficiados, encabecem as listas de pretendentes os de menor renda pessoal ou familiar, em se tratando dos casados.

Art. 3º - Recomendar que as Unidades de lotação dos beneficiários organizem as respectivas listas, obedecendo as condições estabelecidas neste ato.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO GUEIROS LEITE

PRESIDENTE